HFIV 3522

Lei nº 813

Dispõe sobre iluminação pública no município de Itabirito.

O Povo do município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em toda extensão de rede de energia elétrica, executada no município de Itabirito, haverá a instalação de iluminação pública convencional.

Art. 2º - Competirá à Prefeitura arcar com as despesas devidas pelo consumo que advier das novas lâmpadas acrescidas, através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - A inclusão das novas lâmpadas não alterará qualquer cláusula do Contrato de fornecimento de energia elétrica, firmado entre esta Prefeitura e as Centrais Elétricas de Minas Gerais - CEMIG.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 2? de dezembro de 1972.

Gastão Mello
Vice Prefeito em exercício

Humberto Santana Rocha Mendanha
Chefe de Gabinete